



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÓGÃO GRANDE

EDITAL N.º 33/2020

### **Situação de Contingência de 15 a 30 de setembro de 2020**

Valdemar Gomes Fernandes Alves, Presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, torna público o conteúdo do seu despacho nº 18/2020 que de seguida se transcreve:-----

“Despacho nº 18/2020

Situação de Contingência de 15 a 30 de setembro de 2020

Considerando:

1. Que a situação epidemiológica que se verifica em Portugal em resultado da pandemia da doença COVID-19 justificou a adoção de várias medidas com o intuito de prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção, nomeadamente, através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro;
2. Que, de acordo com a Resolução de Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, passa a ser também aplicável em todo o território nacional a atribuição, ao presidente da câmara municipal territorialmente competente, da possibilidade para fixar os horários de funcionamento dos estabelecimentos da respetiva área geográfica, ainda que circunscrito a determinados limites — das 20:00 h às 23:00 h — e mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança;
3. Que, nos termos do artigo 16.º do Anexo à Resolução de Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, em todos os restaurantes, cafés e pastelarias que se localizem num raio de 300 metros a partir de um estabelecimento de ensino é fixado o limite máximo de quatro pessoas por grupo;
4. Que o Município de Pedrógão Grande deverá assumir uma posição que contribua ativamente para a prevenção e o controlo da pandemia da doença COVID-19;
5. O esforço do Município de Pedrógão Grande para, no quadro de responsabilidade social que é o seu, contribuir para debelar o problema de saúde pública que afeta o país e o mundo;

Assim, por nos encontrarmos perante uma situação excecional e se revelar urgente a tomada de decisão em relação aos horários de funcionamento de todos os estabelecimentos, determino que:

1. Todos os estabelecimentos deverão encerrar, impreterivelmente, às 23h00m, com exceção dos expressamente previstos no n.º 5, do art.º 10.º, do Anexo à Resolução de Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro;
2. Nas áreas de restauração, cafés e pastelarias que se localizem num raio circundante de 300 metros dos estabelecimentos de ensino, não é admitida a permanência de grupos superiores a 4 (quatro) pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar;

Informa-se, ainda, que o Município de Pedrógão Grande:

1. Continuará em permanente contacto e em estreita colaboração com as autoridades competentes, nomeadamente ACeS, Direção Geral de Saúde e Ministério da Educação, e veiculará eventuais alterações/revisões ou medidas complementares que venham a ser adotadas em função da evolução da situação.
2. Que caso existam danos causadores de prejuízos, procurará assegurar, nos termos da lei, que os mesmos sejam tidos em consideração e promover as necessárias diligências no sentido de os colmatar.
3. Apelamos para que todos os Municípes mantenham um comportamento cívico e responsável na adoção das medidas de prevenção individual em contexto social, pois colaborando todos vamos conseguir que a normalidade volte a imperar.

O presente despacho entra em vigor às 00h00 do dia 15 de setembro, não dispensa a leitura da resolução supracitada e poderá sofrer alterações em função da evolução da pandemia verificada no concelho.”

Por ser verdade e para constar, se passou o presente e outros de igual teor que irão ser afixados nos locais públicos do costume, bem como no sítio da internet [www.cm-pedrogaogrande.pt](http://www.cm-pedrogaogrande.pt). -----

Pedrogão Grande, 15 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



Valdemar Gomes Fernandes Alves